

Presidência**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 83, DE 31 DE MARÇO DE 2025.**

Altera a Portaria Presidência nº 256/2021, que designa os integrantes do Comitê Gestor Nacional da Inovação do Poder Judiciário.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 06455/2021,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria Presidência nº 256/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

XIII – Dúlio Mendes Soares, Secretário de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XVIII – Elaine Cristina Cestari, servidora do CNJ. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 86, DE 1 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Portaria Presidência nº 5/2016, que cria o Comitê Nacional Judicial de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 12959/2018,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria Presidência nº 5/2016 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º

V – Revogado;

VIII – Marcelo Elias Vieira, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 90, DE 4 DE ABRIL DE 2025.

Institui Grupo de Trabalho para a elaboração de instrumento de avaliação, a ser aplicado em âmbito administrativo e judicial, para a análise de pedidos de Benefícios de Prestação Continuada, previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (BPC/LOAS), às pessoas com deficiência.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no processo SEI/CNJ nº 03928/2025,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, § 2º-A, da Lei nº 8.742/1993, com a redação dada pela Lei nº 15.077/2024, segundo o qual "a concessão administrativa ou judicial do benefício de que trata este artigo a pessoa com deficiência fica sujeita a avaliação, nos termos de regulamento";

CONSIDERANDO o pedido da Procuradoria-Geral Federal, formalizado no Ofício n. 00008/2025/PGF/AGU, para a formalização de grupo de trabalho interinstitucional, para desenvolver "instrumento comum destinado à avaliação da pessoa com deficiência", com "adoção de parâmetros uniformes", de modo a evitar "divergências quanto à constatação da condição de deficiência e miserabilidade, além de contribuir significativamente para a solução consensual das demandas, por meio de conciliação";

CONSIDERANDO a experiência bem sucedida do grupo de trabalho instaurado pela Portaria da Presidência nº 28/2024, que resultou na unificação dos quesitos administrativos e judiciais para as perícias relacionadas aos benefícios previdenciários por incapacidade, a qual foi adotada na Resolução CNJ nº 595/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho para a elaboração de instrumento de avaliação, a ser aplicado em âmbito administrativo e judicial, para a análise de pedidos de Benefícios de Prestação Continuada, previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (BPC/LOAS), às pessoas com deficiência.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I – Frederico Montedonio Rego, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ, que o coordenará;

II – Kátia Herminia Martins Lazarano Roncada, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;

III – Lívia Cristina Marques Peres, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;

IV – Fábio Cesar dos Santos Oliveira, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;

V – Rodrigo Gonçalves de Souza, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;

VI – Ana Carolina Alves Araújo Roman, Desembargadora do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, integrante do Comitê de Pessoas com Deficiência no âmbito Judicial, instituído pela Portaria nº 222/2022;

VII – Denise Dias de Castro Bins Schwanck, Juíza Federal indicada pelo Conselho da Justiça Federal;

VIII – pela Procuradoria-Geral Federal - PGF: Kedma Iara Ferreira, Diretora da Procuradoria Nacional Federal de Contencioso Previdenciário da PGF (suplente: Elvis Gallera Garcia, Coordenador-Geral de Contencioso Previdenciário da PGF);

IX – pela Casa Civil da Presidência da República: Amarildo Baesso, Secretário-Adjunto I da Secretaria de Articulação e Monitoramento da Casa Civil (suplente: Danielle Chalub Martins, Gerente de Projeto da Casa Civil);

X – pelo Ministério da Previdência Social - MPS: Márcia Rejane Soares Campos, Diretora do Departamento de Perícia Médica Federal do MPS (suplente: Felipe Cavalcanti e Silva, Consultor Jurídico do MPS);

XI - pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS: Vanderlei Barbosa dos Santos, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS (suplente: Sergio Roberto Hall Brum de Barros, Coordenador-Geral de Matéria de Benefícios da Procuradoria Federal Especializada do INSS);

XII - pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS: Hernany Gomes de Castro, Diretor substituto do Departamento de Benefícios Assistenciais do MDS (suplente: Renan Alves Viana Aragão, Coordenador-Geral da Regulação e Análise Normativa do MDS);

XIII - pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania - MDHC: Paulo Victor Resende, Gerente de Projeto da Secretaria Executiva do MDHC;

XIV - pelo Ministério da Gestão e Inovação - MGI: Norberto Montani Martins, Assessor Especial do MGI (suplente: Mariana Brito, Diretora de Programa da Secretaria Executiva do MGI);